



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI N° 1.932/2016 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Câmara Municipal de Brasnorte		
Registrado no Livro de Registro de:		
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos	
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias	
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo		
Sob. o nº	933	2016
Em,	21/10	2016
Mto. (Assinatura)		
Séc. Geral		

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, e dá outras providências.

O Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 63,76 (sessenta e três reais e setenta e seis centavos)** não previsto no orçamento inicial de 2016, conforme discriminados abaixo.

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	451.	Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA:	0019.	Urbanização.
PROJETO:	1.311.	Construção de Praça na Sede do Município de Brasnorte.
ELEMENTO DE DESPESA:		
4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições		R\$ 63,76
Fonte 86 - Remuneração bancária Convênio - Estado		
Total		R\$ 63,76

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do artigo anterior será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, conforme **Termo de Convênio nº 051/2012**.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

Rua Curitiba, nº 1080 - Bairro Centro - Brasnorte - Mato Grosso - Cep 78.350.000
Telefone: (66) 3592 - 3200 - Site www.brasnorte.mt.gov.br